

PROJETO DE LEI Nº <u>189</u> / 2015.

Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de São Pedro da Aldeia com o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Pedro da Aldeia - PREVISPA, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro,

RESOLVE:

- **Art. 1º** Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de São Pedro da Aldeia com o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Pedro da Aldeia PREVISPA, gerido pela Secretaria de Fazenda, relativo às competências de 06/2014 a 12/2014 referente ao aporte financeiro e o parcelamento dos pagamentos de benefícios anteriores à criação do PREVISPA, período 1995 a 2014, observado o disposto no Art. 5°-A da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013:
- I os débitos oriundos de <u>aporte financeiro</u>, devidas e não repassadas pelo Município, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;
- II os débitos oriundos dos <u>benefícios previdenciários anteriores à criação do</u> PREVISPA, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas.

Parágrafo único - O parcelamento de que trata este artigo será considerado rescindido nas seguintes hipóteses:

- I falta de pagamento de 3 (três) prestações, consecutivas ou alternadas;
- II ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2015, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.



Art. 2º Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo INPC, acrescido de juros SIMPLES de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinacura do termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento.

§ 1º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescido de juros SIMPLES de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

§ 2º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescido de juros SIMPLES de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único - A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º São partes integrantes desta Lei os Anexos I, II e III.

APROVADO + VOTAÇÃO

Art. 5º Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação.

1 3 12015

CHEMTE

Janstou da expediente da Soscão

Guga de Mica -Presidente-

co Dia 12 1 3 1 2015 Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,

27 de fevereiro de 2015.

Guga de Mica

CLÁUDIO CHUMBINHO = Prefeito =

Presidenta Guga de Mica -Presidente-



ANEXO I			
APORTE FINANCEIRO			
Mës		Valor	
jun/14	R\$	510.026,11	
jul/14	R\$	273.379,74	
ago/14	R\$	269.005,46	
set/14	R\$	270.694,21	
out/14	R\$	279.331,59	
nov/14	R\$	282.228,23	
dez/14	R\$	312.896,77	
TOTAL	R\$	2.197.562,11	
FONTE: Secretaria de Fazenda			

ANEXO II				
DÉBITOS ANTERIORES A CRIAÇÃO DO PREVISPA				
Ano	Valor			
1995	R\$ 29.831,61			
1996	R\$ 36.803,43			
1997	R\$ 38.811,50			
1998	R\$ 39.571,14			
1999	R\$ 39.002,77			
2000	R\$ 38.971,52			
2001	R\$ 39.488,82			
2002	R\$ 46.263,10			
2003	R\$ 44.781,98			
2004	R\$ 55.634,28			
2005	R\$ 69.075,21			
2006	R\$ 93.172,49			
2007	R\$ 98.044,79			
2008	R\$ 105.669,34			
2009	R\$ 107.352,63			
2010	R\$ 94.714,19			
2011	R\$ 97.778,71			
2012	R\$ 87.103,95			
2013	R\$ 82.744,07			
2014	R\$ 73.074,11			
2015	R\$ 4.952,09			
TOTAL	R\$ 1.322.841,73			
FONTE: Secre	etaria de Fazenda			



ANEXO III				
RELAÇÃO DE SERVIDORES APOSENTADOS				
Alzira Miranda Machado				
Dalva Domingues Lobo				
Guimar Pereira de Souza				
Izaura da Silva Porto Rosa				
Lúcia Vieira Lessa dos Santos				
Luiza Moreira Cantarino				
Marlene de Souza C. Coutinho				
Maria Nazareth Alves Coutinho	1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	ò		
Odemia Maria Guimarães do Couto				
Reine Francisconi de Medeiros				
Zilda de Oliveira Santos				